

Lei nº 145

Autoriza a criação de uma escola do segundo Grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a criar nesta cidade uma escola do 2º grau.

Art.2º - O diretor, professores e demais funcionários do estabelecimentos, serão admitidos por simples contrato regido pela consolidação das leis do trabalho (CLT).

Art.3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei no exercício de 1974, fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), podendo para tal anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único – os orçamentos subsequentes da Prefeitura, conterão dotações próprias para cumprimento desta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de março de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal